



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 062/2011

() 1ª Via Interessado (X) 2ª Via Processo ~~(X)~~ 3ª Via Arquivo

1 - DA LICENÇA:

cópia.

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a atividade de **FÁBRICA DE MÓVEIS EM MADEIRA EM GERAL**, requerida pela **POSSAMAI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ: 01.224.997/0001-26, objeto do **Processo nº 391.001.031/2011**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

PARECER TÉCNICO Nº 165/2011 – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS URBANOS/COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL/SULFI/IBRAM

REFERÊNCIA: Processo nº 391.001.031/2011

INTERESSADO: POSSAMAI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

ATIVIDADE: FÁBRICA DE MÓVEIS EM MADEIRA EM GERAL

ASSUNTO: Licença de Instalação – LI (Corretiva)

() Autorização Ambiental	
() L.P. Prorrogação	() Não () Sim
(x) L.I. Prorrogação	() Não () Sim
() L.O. Renovação	() Não () Sim

COMPENSAÇÃO:

Ambiental (x) Não () Sim
Florestal (x) Não () Sim

Prazo de Licença de Instalação - LI - 4 ANOS

Folha nº. <i>248</i>
Proc. nº <i>391.001.031/2011</i>
Matr./Rubrica <i>[assinatura]</i> <i>2633051</i>

3 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE FÁBRICA DE MÓVEIS EM MADEIRA EM GERAL, requerida pela **POSSAMAI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ: 01.224.997/0001-26 está licenciada **QUADRA 22, LOTES 57, 59, 61, 63, 65, 67, 69 E 71 - SETOR INDUSTRIAL DE CEILÂNDIA - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA - RA IX - DF, CONFORME FIGURA 1.**



Figura 1 – Localização da POSSAMAI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, no Setor de Indústria da



4 - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES (para obtenção da Licença de Operação – LO)

1. Instalar Abrigo para armazenar resíduos perigosos Classe I, conforme ABNT NBR 12.235 (Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento);
2. Instalar sistema de exaustão contendo filtro de mangas nas áreas que ocorram emissão de material particulado, conforme apresentado no projeto;
3. Instalar sistema de controle de poluentes atmosféricos da etapa de aspersão de tintas e vernizes (Cabines de pintura via úmida, cabines de pintura via seca e módulo de carvão ativado);
4. Apresentar parecer Técnico do Corpo de Bombeiros Militar aprovando as instalações do empreendimento, após o término das obras;
5. Separar os resíduos gerados durante a instalação do empreendimento e caso seja gerado resíduo Classe I, este deverá ser destinado à empresa especializada;
6. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da Autorização Ambiental, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras;
7. Elaborar programa(s)/projeto(s) e ações de educação ambiental, para a fase de operação do empreendimento, os quais devem dispor de procedimentos, normas e condições para a sensibilização e capacitação de empregados e empreiteiros (em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental - Lei 9.795, de 27/04/99);
8. Contemplar nos projetos do empreendimento, as medidas mitigadoras constantes do Plano de Controle Ambiental – PCA apresentado a este Instituto, incluindo as complementações da Informação Técnica nº 385/2011 – GELAM/DILAM/SULFI/IBRAM, além dos ajustes propostos neste documento, relativos aos impactos ambientais negativos e a maximização dos impactos positivos, decorrentes da instalação do empreendimento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



9. Observar a aplicação das normas reguladoras (NR) relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, pertinentes a este tipo de obra;
10. Envidar esforços para mitigar as incomodidades decorrentes da instalação do empreendimento, quanto a ruídos (atendendo os parâmetros da Resolução CONAMA nº 001/90), vibrações e concentração de material particulado;
11. Manter na obra, a licença ambiental expedidas pelo IBRAM, para atender a quaisquer fiscalizações;
12. Colocar placa na área do empreendimento, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da licença, a validade da licença, o tipo de atividade e o órgão emissor da Licença;
13. Apresentar ao IBRAM/DF relatório final de conclusão da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
14. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
15. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
16. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
17. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
18. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo, quando couber, e
19. Quando da emissão da Licença de Instalação – LI esta não autoriza a operação do empreendimento;
20. Comunicar imediatamente ao IBRAM qualquer ocorrência de qualquer dano ambiental;
21. Toda e qualquer alteração no projeto deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
22. Outras CONDICIONANTES/EXIGÊNCIAS/RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



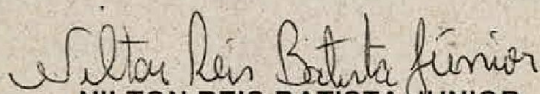
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



6 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 062/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 23 de dezembro 2011


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

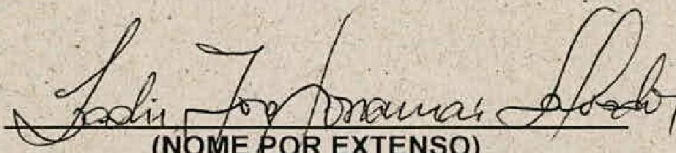
7 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 062/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 20 de dezembro de 2011



(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)